



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 222/2025, de 11 de março de 2025.

Altera a redação dos incisos IV e V do artigo 7º da Lei Complementar nº 75, de 25 de maio de 2011.

Publicada a presente Lei em: 11/03/2025

no quadro mural do edifício sede da Prefeitura Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

8/10/25

Função: Planejamento e Finanças

Cleiton Frigo, Prefeito Municipal em Exercício de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Os incisos IV e V do artigo 7º da Lei Complementar nº 75, de 25 de maio de 2011 passam a ter a seguinte redação:


Art. 7º (...)

IV – serviço de preparo do solo a ser utilizado pela implantação ou ampliação da empresa e empreendimentos agropecuários, mesmo se tratando de empreendimento de pessoa física;

V – construção e pavimentação de acessos ao local destinado à implantação da empresa e empreendimentos agropecuários, mesmo se tratando de empreendimento de pessoa física;

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco/SC

  
Cleiton Frigo

Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Lei complementar em 11/03/2025 na forma da L.O.M.

  
Ednilson Domingos Zeni  
Agente Administrativo

